

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 10559/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00967/2.011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Santino Pereira

1.2. CARGO: Vigilante, matrícula 1624-1, Nível I, Classe PE-02

1.3. DATA DO ÓBITO: **25.07.97**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança do Município de Cabedelo-PB

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 13.10.97

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **30.10.97**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

Maria do Socorro Silva Pereira 64 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10559/09

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedida a **Maria do Socorro Silva Pereira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 24 de maio de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE